

## **Redação Final ao Projeto de Lei Complementar 004/2015**

**Faço saber**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

“ **Altera redação o parágrafo 1º do Art. 13 e acresce inciso I; Altera redação da alínea “b” do inciso I, do Art. 16; Acrescenta o inciso XXII e alíneas 'a','b','c','d' ao Art. 131; Altera denominação de parágrafo único para parágrafo primeiro mantendo-se a mesma redação e acresce parágrafo segundo ao artigo 133; Acrescenta ao Quadro de Usos Anexo 2.2.13 do Setor diversificado no quadro Usos Permitidos; Altera redação do artigo 239 da Lei 1111/2008; Altera o anexo 2.2.16 acrescentando comércio e serviços geradores de tráfego pesados (CSGTP) nos usos permitidos conforme tabela em anexo; todas alterações e acréscimos normativos da Lei 1111/2008 (PDDUA); Altera a redação do Art. 7º e acresce o parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Complementar 1282/2010 (PDDUA)”.**

**Art.1º** - Altera o parágrafo primeiro do Art. 13 da Lei Municipal 1.111/2008 (Plano Diretor) e acresce inciso primeiro que passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 13 - O território Municipal é subdividido em Zona

Urbana e Zona Rural:

§ 1º A Zona Urbana do território do Município fica definida pelo seguinte perímetro: inicia na intersecção das Avenidas Beira-mar e Rua 13-A, também

chamada Rua Turmalina, na praia de Rainha do Mar; o alinhamento segue no sentido noroeste até a Avenida Paraguassú, depois reflete para a esquerda no sentido sudoeste até a praia de Mariápolis que é a divisa do Município de Osório; Daí forma ângulo de deflexão para a direita no sentido noroeste até a faixa de domínio da RS389 (estrada do mar); Neste ponto segue no alinhamento no sentido Nordeste à faixa de domínio da estrada, percorrendo a distância de 3.932,00m (três mil novecentos e trinta metros e dois metros); Daí deflete para a esquerda no sentido Noroeste percorrendo a distância de 562,16m (quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centímetros), Daí deflete para a direita no sentido Nordeste percorrendo a distância de 374,10m (trezentos e setenta e quatro metros e dez centímetros); Daí deflete para a direita no sentido Sudeste percorrendo a distância de 450,45m (quatrocentos e quarenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) até a faixa de domínio da estrada do mar; Deflete para a esquerda seguindo no sentido Nordeste paralelo à faixa de domínio da estrada do mar, percorrendo a distância de 516,51m (quinhentos e dezesseis metros e cinquenta e um centímetros) até o Condomínio Green Village; **Partindo-se do vértice M9, que dista 950,00m do muro norte do condomínio Green Village, margeando a Faixa de Domínio da RS 389, o alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de 106°22'55", por uma distância de 900,09m, até o vértice M12, confrontando a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá. Deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 90°28'58, por uma distância de 224,69m, até o vértice M11, confrontando a esquerda com a área desmembrada denominada de Gleba C, defletindo para a esquerda no quadrante nordeste com ângulo de 180°03'56", por uma distância de 132,36m, até o vértice M10, defletindo para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 89°27'18", por uma distância de 1008,04m, até o vértice M8, confrontando a esquerda nos 02(dois) alinhamentos anteriores, com os Evandro Baravescos da Silveira (antes Suc. de Carlos Pedro da Silveira). Deflete para a direita no quadrante Sudoeste, com ângulo de 73°37'52, por uma distância de domínio da RS 389. A descrição possui uma área de**

34,0508has (trinta e quatro hectares, e quinhentos e oitenta metros quadrados). Partindo-se do vértice M9, que dista 950,00m do muro norte do condomínio Green Village, margeando a faixa de domínio da RS 389, e que é a intersecção da propriedade com a faixa de domínio da RS 389, o alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de  $106^{\circ}22'55''$ , por uma distância de 73,00, até o vértice P5, confrontando a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá. Deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de  $73^{\circ}30'56''$ , por uma distância de 300,04m, até o vértice P2, confrontando a esquerda com a zona 02 SR6, defletindo para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de  $89^{\circ}27'18''$ , por uma distância de 1008,04m, até o vértice P1, confrontando a esquerda com a zona03 SC1. Deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de  $73^{\circ}37'52''$ , por uma distância de 299,96m, até o vértice M9, com a faixa de domínio da RS 389. A descrição possui uma área de 2,1002has (dois hectares e dez mil e dois metros quadrados) . Partindo-se do vértice M9, que dista 950,00m do muro norte do condomínio Green Village, margeando a faixa de domínio da RS 389, e que é a intersecção da propriedade com a faixa de domínio da RS 389, o alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de  $106^{\circ}22'55''$ , por uma distância de 73,00, até o vértice P5, confrontando a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá. Deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de  $73^{\circ}30'56''$ , por uma distância de 300,04m, até o vértice P2, confrontando a esquerda com a zona 02 SR6, defletindo para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de  $89^{\circ}27'18''$ , por uma distância de 1008,04m, até o vértice P1, confrontando a esquerda com a zona03 SC1. Deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de  $73^{\circ}37'52''$ , por uma distância de 299,96m, até o vértice M9, com a faixa de domínio da RS 389. A descrição possui uma área de 2,1002has (dois hectares e mil e dois metros quadrados) . Partindo-se do vértice M9, que dista 950,00m do muro norte do condomínio Green Village, margeando a faixa de domínio da RS 389, e que é a intersecção da propriedade com a faixa de domínio da RS 389, o

alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de  $106^{\circ}22'55''$ , por uma distância de 73,00, até o vértice P5, confrontando a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá. Deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de  $73^{\circ}30'56''$ , por uma distância de 300,04m, até o vértice P2, confrontando a esquerda com a zona 02 SR6, defletindo para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de  $89^{\circ}27'18''$ , por uma distância de 1008,04m, até o vértice P1, confrontando a esquerda com a zona03 SC1. Deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de  $73^{\circ}37'52''$ , por uma distância de 299,96m, até o vértice M9, com a faixa de domínio da RS 389. A descrição possui uma área de 2,1002has (dois hectares e dez mil e dois metros quadrados) . Partindo-se do vértice P5, que dista 73,00m do vértice M9, que é a intersecção da propriedade com a Faixa de Domínio da RS 389, o alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de  $106^{\circ}28'56''$ , por uma distância de 688,69m, até o vértice P4, confrontando a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá. Deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de  $73^{\circ}31'04''$ , por uma distância de 300,30m, até o vértice P3, confrontando a esquerda com a Zona 03 SC1, defletindo para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de  $106^{\circ}27'42''$ , por uma distância de 687,40m, até o vértice P2, confrontando a esquerda com a Zona 03 SC1. Deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de  $73^{\circ}32'18''$ , por distância de 300,04m, até o vértice inicial P5, confrontando a esquerda com a zona 01 SI. A descrição possui uma área de 19,8034has (dezenove hectares e oito mil e trinta e quatro metros quadrados). Partindo-se do M8, que é a intersecção da propriedade com a Faixa de Dominio da RS 389, o alinhamento segue no quadrante sudoeste, com ângulo de  $73^{\circ}37'52''$ , por uma distância de 71,95m, até o vértice P1, confrontando a esquerda com a Faixa de Dominio da RS 389. Deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de  $106^{\circ}27'43''$  por uma distância de 760,04m, até o vértice P3, confrontando a esquerda com a Zona 02 SR6 e a Zona 01 SI, defletindo para a esquerda no quadrante sudoeste,

com o ângulo de  $253^{\circ}32'18''$ , por uma distância de 300,30m, até o vértice P4, confrontando a esquerda com a Zona 02 SR6, deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de  $106^{\circ}28'58''$ , por uma distância de 138,40m, até o vértice M12, confrontando a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá. Deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de  $90^{\circ}28'58''$ , por uma distância de 224,69m, até o vértice M11, confrontando a esquerda com a área desmembrada denominada de Gleba C, defletindo para a esquerda no quadrante nordeste com ângulo de  $180^{\circ}03'56''$ , por uma distância de 132,36m, até o vértice M10, defletindo para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de  $89^{\circ}27'18''$ , por uma distância de 1008,04m, até o vértice M8, confrontando a esquerda nos 02 (dois) alinhamentos anteriores, com os Evandro Baravescio da Silveira (antes Suc. de Carlos Pedro da Silveira). A descrição possui uma área de 12,1472has (doze hectares e hum mil e quatrocentos e setenta e dois metros quadrados). Partindo-se do Vértice 1, que é a divisa/esquina da propriedade do condomínio Horizontal de Lotes Green Village e Nelson Q. dos Santos Filho no rumo SE, com ângulo interno de  $91^{\circ}35'00''$ , por uma distância de 145,26m até o Vértice 2, que é a divisa/esquina do condomínio Horizontal de Lotes Green Village e a faixa de condomínio da RS 389 (Estrada do Mar); deflete a direita no rumo SO, com ângulo interno de  $77^{\circ}21'10''$ , por uma distância de 26,06m, até o Vértice 3, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio da RS 389 (Estrada do Mar); segue o rumo SO com ângulo interno  $181^{\circ}28'04''$  até o Vértice 4, por uma distância de 39,01m, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio da RS 389 (Estrada do Mar), segue no rumo SO até o Vértice 5 com ângulo interno de  $181^{\circ}51'45''$ , por uma distância de 56,42m confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio da RS 389 (Estrada do Mar); segue no rumo SO com ângulo interno de  $182^{\circ}02'16''$  por uma distância de 32,37m até o Vértice 6, confrontando-se a divisa/esquina da faixa de domínio da RS 389 (Estrada do Mar); deflete a direita até o Vértice 7, no rumo NO com ângulo interno de  $96^{\circ}50'28''$  por uma distância de

122,92m, confrontando-se a esquerda com a propriedade de Vera Maria Rosenberg; deflete a direita no rumo NE por uma distância de 150,60m até o Vértice 1 (inicial) com ângulo interno de 88°51'17", confrontando-se a esquerda com a propriedade de Nelson Q. dos Santos Filho, fechando assim o perímetro de 572,64m.

A área descrita possui 20.049,89m<sup>2</sup> (Vinte mil e quarenta e nove metros com oitenta e nove decímetros quadrados = 2,0498ha). Deflete para a esquerda seguindo no sentido Nordeste paralelo à faixa de domínio da estrada do mar, percorrendo a distância de 516,51m (quinhentos e dezesseis metros e cinquenta e um centímetros) até o Condomínio Green Village do seu muro sul com área de 18,3801 has (dezoito hectares, trinta e dois ares e um centiares), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M7A, que é a intersecção da propriedade com Suc. João Mauricio Macuco de Souza e a Gleba BA (desmembrada), o alinhamento segue no quadrante sudeste com ângulo de 103°37'05", por uma distancia de 450,45 m, confrotando a esquerda neste trecho com Suc.de João Mauricio de Souza até o vértice de M7. Deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 93°43'46", por uma distancia de 363,30 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da ERS 389 até o vértice M8, deflete para direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 86°22'40", por uma distancia de 562,16m, confrontando neste trecho com Almirante Hoffmann Melo (antes Suc. de Ignácia de Souza Netto) até o vértice M9A. Deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 76°16'29". Por uma distancia de 374,10 m, até o vértice inicial M7A, confrontando a esquerda com a Gleba BA pertencente ao proprietário. Deflete para a esquerda seguindo no sentido Nordeste paralelo à faixa de domínio da estrada do mar, percorrendo a distância de 516,51m (quinhentos e dezesseis metros e cinquenta e um centímetros) até o Condomínio Green Village do seu muro sul com área de 18,3801 has (dezoito hectares, trinta e dois ares e um centiares), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M7A, que é a intersecção da propriedade com Suc. João Mauricio Macuco

de Souza e a Gleba BA (desmembrada), o alinhamento segue no quadrante sudeste com ângulo de  $103^{\circ}37'05''$ , por uma distancia de 450,45 m, confrotando a esquerda neste trecho com Suc.de João Mauricio de Souza até o vértice de M7. Deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de  $93^{\circ}43'46''$ , por uma distancia de 363,30 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da ERS 389 até o vértice M8, deflete para direita no quadrante sudoeste, com ângulo de  $86^{\circ}22'40''$ , por uma distancia de 562,16m, confrontando neste trecho com Almirante Hoffmann Melo (antes Suc. de Ignácia de Souza Netto) até o vértice M9A. Deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de  $76^{\circ}16'29''$ . Por uma distancia de 374,10 m, até o vértice inicial M7A, confrontando a esquerda com a Gleba BA pertencente ao proprietário. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A8M M 0251, que dista 1.888,50 m do muro norte do Condomínio Green Village, margeando a faixa de domínio da ERS 389, segue no quadrante noroeste com ângulo interno de  $97^{\circ}30'24''$  e distância de 1.200,00m., confrontando a esquerda neste trecho Suc. de Carlos Pedro da Silveira até o A8M M 0251-A, deste, deflete para a direita no quadrante nordeste com ângulo de  $82^{\circ}27'39''$ , por uma distancia de 104,34 m, até o vertice A8M M 0257-B, confrontando a esquerda com a área remanescente, deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de  $97^{\circ}33'53''$ , por uma distancia de 1.200,00m, até o vértice A8M M 0250, confrontando a esquerda com Suc. de Guilherme João Veras, deflete para a direita no quadrante sudoeste com ângulo  $82^{\circ}28'4''$  por uma distancia de 104,87 m., até o vértice A8M M 0251, confrontando a esquerda neste trecho com a faixa de dominio da RS 389 até o vertice inicial. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M2, de coordenadas N 6.701.898,468 m e E 590.823, 340 m., situado no limite com a faixa de domínio da estrada ERS 389 e a propriedade de Pedro Antônio Teixeira (antiga confrontação com Neri Brocker), e deste, segue com ângulo interno de  $110^{\circ}34'28''$  e azimute de  $102^{\circ}47'36''$  por uma distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com Pedro Antonio Teixeira (antiga confrontação com Neri Brocker), até

o vértice M3, de coordenadas N6.701.876,325 m e E 590.920,855 m, deste, segue com ângulo interno de 69°25'36", e azimute de 213°22'01" por uma distancia de 50,00 m., confrontando neste trecho com a Faixa de Dominio da RS 389 até o vértice M2, de coordenadas N.6.701.898, 468 m e E 590.823,340 M; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Georreferenciamento ao sistema geodésico brasileiro, a partir do marco PROGEO = de coordenadas N 6.705.687,926 m e E 593.688, 095 m. ajustado a partir das estações ativas da RBMC LAJES = SAT94025 situada em Lajes SC de coordenadas E 568.538, 121 e N 6.925.551, 062, SMARIA = SAT 92013 de coordenadas E 237.205, 247 e N 6.709.269,527 e POA=SAT91850 de coordenadas E 488.457,545 e N.6.673.004,056 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° Wgr/Egr, tendo com o Datum SIRGAS. Todos os azimutes e distancias e perimetros foram calculados no plano de projeção UTM Fuso 22. Deflete para a esquerda seguindo no sentido Nordeste paralelo à faixa de domínio da estrada do mar, percorrendo a distância de 878,00 m (Oitocentos e Setenta e Oito Metros) partindo-se da intersecção do muro sul, do Condomínio Green Village e faixa de dominio da ERS 389, seguindo na direção sul, na referida estrada com uma distância referida, chega-se ao vértice M1, que é a divisa da propriedade com terras de GS Ramos sudoeste, com ângulo de 93°41'13", por uma distancia de 100,03 m, até o vértice M2, confrontando a esquerda com a Faixa de domínio; Deflete para a direita no quadrante Noroeste, com ângulo 86°32'16", por uma distancia de 100,00 m, até o vértice M3; Deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo 93°27'53", por uma distancia de 100,43 M até o vértice m4, deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 86°18'19", por uma distancia de 100,03 m, até o vertice inicial desta descrição, confrontando a esquerda nos dois alinhamentos anteriores com Almirante Hoffman. Partindo-se da intersecção do muro sul, do condomínio Green Village e a Faixa de Domínio da ERS 389, seguindo na direção sul, na referida estrada com uma distância

de 2.980,45 m chega-se ao vértice M30C, que é a divisa da propriedade com terras de Almirante Hoffmann Melo e a faixa de domínio da ERS 389. Segue no quadrante sudoeste, esquerda com a faixa de domínio. Deflete para direita no quadrante noroeste, com ângulo de 99°01'56", por uma distância de 60,36 m, até o vértice M30A, confrontando a esquerda com Maria Conceição Prestes Aguiar. Deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 80°06'38", por uma distância de 51,98 m, até o vértice M30B, deflete até o vértice inicial desta descrição, confrontando a esquerda nos dois alinhamentos anteriores com Almirante Hoffman Mello. A área descrita é de 3.070,25 M<sup>2</sup> (tres mil e setenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados). Um Terreno Rural de campos de macegas, denominado de GLEBA A, situado no lugar denominado Remanso, neste município de Xangri-Lá/RS, com área de 24,7579(Vinte e quatro hectares e sete quinhentos e setenta e nove metros quadrados). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, situado no limite com, a estrada servidão e terras de Luiz Cezar Maggi Bassani e a faixa de domínio da ERS 389 e deste, segue no quadrante noroeste, com a estrada de servidão, deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 89°51'17", por uma distância de 609,02 m, até o vértice V2, confrontando a esquerda com a estrada de servidão, deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 91°41'45", por uma distancia de 139,12 m, até o vértice V3, deflete para a esquerda no quadrante noroeste, com ângulo de 268°26'46", por uma distância de 44,11 m, até o vértice V4, deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 91°17'58", por uma distancia de 219,43 m, até o vértice V5, deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 90°14'00", por uma distância de 61,55 m, até o vértice V6, deflete para a esquerda no quadrante nordeste, com ângulo de 249°27'08", por uma distância de 105,95m, até o vértice V7, confrotando a esquerda nos cinco alinhamentos anteriores, com a área remanescente. Deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo 112°29'21", por uma distância de 526,17 m, até o vértice V8, confrontando a esquerda com Halmirante

**Hoffman Melo. Deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 93°39'54", por uma distância de 112,54 m, até o vértice V9, confrontando a esquerda com a Faixa de Dominio da ERS 389, deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 85°03'48", por uma distância de 200,05 m, até o vértice V10, confrontando a esquerda com Varlei Selau Rodrigues, deflete para a esquerda no quadrante sudoeste, com ângulo de 274°14'34", por uma distância de 219,78 m, até o vertice V11, confrontando a esquerda com Varlei Selau Rodrigues e Astrogildo Pereira da Silva. Deflete para a esquerda no quadrante sudoeste, com ângulo de 265°12'10", por uma distancia de 219,78 m, até o vertice V12, confrontando a esquerda com Astrogildo Pereira da Silva. Deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 88°31'19", por uma disancia de 160,00 m, até o vértice inicial V1, encerrando a descrição.** Daí deflete para a esquerda no sentido noroeste percorrendo a distância de 951,22 m (novecentos e cinquenta e um metros e vinte e dois centímetros); Daí deflete para a direita no sentido nordeste percorrendo 111,31 m (cento e onze metros e trinta e um centímetros); daí deflete para a esquerda no sentido noroeste percorrendo a distância de 482,29 m (quatrocentos e oitenta e dois metros e vinte e nove centímetros), depois deflete para a esquerda no sentido sudoeste percorrendo uma distância de 149,18 m (cento e quarenta e nove metros e dezoito centímetros); Daí deflete para a direita no sentido noroeste, percorrendo a distância de 149,02 m (cento e quarenta e nove metros e dois centímetros); Daí deflete para a direita no sentido nordeste percorrendo a distância de 392,45 m (trezentos e noventa e dois metros e quarenta e cinco centímetros), depois deflete para a direita no sentido sudeste percorrendo a distância de 120 m (cento e vinte metros); Daí deflete para a esquerda, no sentido nordeste percorrendo a distância de 200m (duzentos metros), depois deflete para a direita, no sentido sudeste, percorrendo a distancia de 846.67 m (oitocentos e quarenta e seis metros e sessenta e sete centímetros); Daí deflete para a esquerda percorrendo a distância de 29,93 m(vinte e nove metros e noventa e três centímetros) no sentido nordeste; Daí deflete para a direita no sentido sudeste, percorrendo

a distância de 231,10 m (duzentos e trinta e um metros e dez centímetros); Daí deflete para a direita percorrendo a distância de 6,63 (seis metros e sessenta e três centímetros) no sentido sudoeste; Daí deflete para a esquerda, percorrendo a distância de 54,41m (cinquenta e quatro metros e quarenta e um centímetros) no sentido sudeste; Daí deflete para a direita percorrendo a distância de 124,31 (cento e vinte e quatro metros e trinta e um centímetros) no sentido sudoeste, daí deflete para a esquerda percorrendo a distancia de 51,55 (cinquenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros) no sentido sul, daí deflete para a esquerda, percorrendo a distancia de 7,26m (sete metros e vinte e seis centímetros) no sentido sudeste; Daí deflete para a esquerda percorrendo a distância de 79,27m (setenta e nove metros e vinte e sete centímetros) no sentido sudeste; Daí deflete para a esquerda no sentido nordeste, percorrendo a distância de 96,57 m (noventa e seis metros e cinquenta e sete centímetros); Daí deflete para a direita no sentido nordeste percorrendo a distancia de 116,06 m(cento e dezesseis metros e seis centímetros); Daí deflete para a direita no sentido sudeste percorrendo a distância de 374,39 m (trezentos e setenta e quatro metros e trinta e nove centímetros), até a faixa de domínio da estrada do mar; Daí segue, margeando a faixa de domínio da RS 389, uma distância de 950,00m. Deste ponto deflete para a esquerda no quadrante Noroeste por uma distância de 900,09m. Deflete então para a direita no quadrante Nordeste por uma distância de 357,05m. Deste ponto deflete para a direita no quadrante Sudeste, por uma distância de 1008,04m até o encontro com a faixa de domínio da RS 389. Deste ponto segue no alinhamento no sentido Nordeste à faixa de domínio da estrada, percorrendo a distância de 570,00m (quinhentos e setenta metros); Daí deflete para a esquerda no sentido Noroeste percorrendo a distância de 1.200,00m (um mil duzentos e duzentos metros); Daí deflete para a direita no sentido Nordeste percorrendo a distância de 104,34m (cento e quatro metros e trinta e quatro centímetros); Daí deflete para a direita no sentido Sudeste percorrendo a distância de 319,92m (trezentos e dezenove metros e noventa e dois centímetros); Daí deflete para a esquerda no sentido Nordeste percorrendo a distância de 104,04m (cento e quatro metros e quatro centímetros); Daí deflete para a

direita no sentido Sudeste percorrendo a distância de 880,08m (oitocentos e oitenta metros e oito centímetros) até a faixa de domínio da Estrada do mar; Daí deflete para a esquerda, seguindo o alinhamento paralelo a estrada do mar junto a faixa de domínio, até o posto da polícia rodoviária estadual daí deflete para a esquerda no sentido noroeste percorrendo a distância de 366,09 (trezentos e sessenta e seis metros e nove centímetros); Daí deflete para a direita no sentido nordeste percorrendo uma distancia 823,77 m (oitocentos e vinte e três metros e setenta e sete centímetros, até a faixa de domínio da estrada do mar; Daí deflete para a esquerda no sentido noroeste acompanhando o alinhamento da estrada do mar na divisa do Condomínio Bosques de Atlântida, até a divisa norte entre os Municípios de Xangri-lá e Capão da Canoa de onde prossegue por linha seca de sentido Sudeste até o eixo da Avenida Paraguassú; Daí deflete para a direita no sentido Sudeste percorrendo a distância de 15,00m (quinze metros) até o eixo da Rua Divisória; Daí deflete para a esquerda no sentido Sudeste, percorrendo a distância de 82,00m (oitenta e dois metros) até o cruzamento com a Rua Inambuí; Daí deflete para a esquerda no sentido Nordeste, percorrendo a distância de 107,00m (cento e sete metros), pelo eixo da rua até o cruzamento com a Rua Ubatuba; Daí deflete para a direita no sentido Sudeste pelo eixo da rua prosseguindo por linha seca até a orla do oceano Atlântico. Segue pela orla do oceano Atlântico em sentido sudoeste até atingir uma linha seca de sentido noroeste por aproximadamente 11.000 (onze mil) metros até a intersecção das avenidas beira-mar e Rua 13-A, fechando a poligonal.

Inc. I – As áreas acrescidas e introduzidas e descritas como zona urbana ficam subdivididas nos seguintes setores estabelecidos no parágrafo primeiro do Artigo 131 da Lei 1111/2008 (PDDUA), e redefine o “Setor de animação de praia” conforme mapa (**anexo 2.1**) parte integrante da presente lei.”

**Art.2º** – Altera alínea “b” do inciso I, do

Art. 16, da Lei Municipal nº 1.111/2008 (Plano Diretor) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16: .....

Inciso I: .....

“b) Restrições - Preservar ou recuperar as dunas frontais através de um plano de manejo; Manter as drenagens naturais principais; Proibir o tráfego de caminhões e veículos pesados na faixa de praia exceto os serviços de abastecimento dos quiosques em horários determinados pelo órgão ambiental; Permitir a implantação de estabelecimentos comerciais do tipo quiosque, somente com base em um plano municipal, de acordo com os critérios técnicos do órgão ambiental competente.”

**Art.3º** - Acrescenta o inciso XXII e alíneas 'a','b','c','d' ao Art. 131, da Lei Municipal 1.111/2008 com a seguinte redação:

Art.131:.....

§1º .....

“XXII – Setor de Uso Institucional –  
Constituem áreas institucionais aquelas inseridas no território municipal, pertencentes ao Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal, onde as edificações ou grupo de edificações se destinam a abrigar atividades nos setores da administração pública, defesa,

segurança, saneamento, transportes, cultura, esportes, lazer, abastecimento, educação, saúde, promoção social e outras correlatas.

a) - As áreas institucionais têm a função de estabelecer relações sociais entre as pessoas, de modo a assegurar a unidade, a continuidade e o desenvolvimento harmônico das comunidades que ocupam as diversas Unidades de Vizinhança.

b) - As áreas institucionais podem estar inseridas em qualquer zona de uso da cidade.

c) - A ocupação das áreas institucionais deverá ter seu uso e índices de ocupação aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Integrado, pelo Prefeito, e Poder Executivo Municipal, conforme projetos apresentado de acordo com os demais Códigos Municipais a que se aplique.

d) - Os terrenos do poder público que forem cedidos a iniciativa privada, a qualquer título, só poderão ser utilizados de acordo com os usos e índices de ocupação previstos para a zona de uso em que se inserem, de acordo com Anexo II desta Lei.”

**Art. 4º** – Altera denominação de parágrafo único para parágrafo primeiro mantendo-se a mesma redação e acresce parágrafo segundo ao artigo 133 da Lei nº 1.111/2008 com as seguinte redação:

§ 1º -

.....

:

§2º - Fica permitido em todos os setores o uso para equipamentos comunitários, tais como os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

**Art. 5º** – Altera o Anexo 2.2.13 da Lei Municipal 1111/2008 (PDDUA), do Setor Diversificado, acrescentando “Recreacional, Turístico e Hoteleiro” (RTH) nos usos permitidos conforme tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art.6º** – Altera redação do artigo 239 da Lei 1111/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 239. As atividades existentes e incompatíveis com o zoneamento de uso estabelecido nesta Lei poderão continuar funcionando desde que consolidadas até 31.12.2013, não podendo, porém ser transferidas, a não ser para descendentes diretos.”

**Art.7º** - Altera o anexo 2.2.16 da Lei Municipal 1111/2008 (PDDUA), do Setor Industrial, acrescentando Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesados (CSGTP) nos usos permitidos conforme tabela em anexo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – para este setor deverão ser apresentados projetos de empreendimentos específico constando os índices construtivos e usos permitidos para cada empreendimento, no qual a autorização do empreendimento deverá passar pelo crivo da Câmara de Vereadores;

**Art.8º-** Altera a redação do Art. 7º, da Lei Complementar 1282/2010, e acresce o paragrafo 1º, 2º e 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Ficam criados no Município de Xangri-lá os Setores para Empreendimentos Especiais (SEE).

Parágrafo 1º – para este setor deverão ser apresentados projetos de empreendimentos mediante projeto de lei específico constando os índices construtivos e usos permitidos para cada empreendimento;

Parágrafo 2º – a altura máxima permitida é de 21 metros;

Parágrafo 3º – a área do antigo Hotel Xangri-lá (SHE) passa a ser Setor de Empreendimentos Especiais (SEE) com os índices construtivos definidos pelo quadro a seguir:

LOTE MÍNIMO		COTA IDEAL	TAXA OCUPAÇÃO	ALTURA
ÁREA (m²)	LARGURA	C.I.	T.O.	H
-	-	25 m²	60%	21 m

RECUOS		MUROS		
FRONTAL	4,0 m*	0,40 m **		
LATERAL	3m qdo. h>6m	2,0 m	NO RECUO FRONTAL	0,40 m**
FUNDOS	3m qdo. h>6m	2,0 m		

OBSERVAÇÕES:

\*Os lotes de esquina deverão recuar 4,0 metros em ambas as frentes, não sendo permitidos balanços sobre os recuos.

\*\* Podendo efetuar fechamento até 2,0 metros com tela, grade ou similar.

**USOS PERMITIDOS:**

Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH)

Comércio e Serviços Diversificados (CSD), com exceção os estabelecimentos que utilizem máquinas e equipamentos ruidosos, tais como serrarias, carpintarias, marcenarias, marmorarias e serralherias.

**Art.9º** – Fica instituída Área de Interesse Especial no quarteirão 96 quadra 11-G do município, formado pela Av. Paraguassú, Rua Rio Vacacaí, Rua Rio Ibirapuitã e Alameda Rio do Peixe, composto pelos lotes 01 a 19.

**Parágrafo 1º** – O regime urbanístico do Setor Comercial 1, que incide sobre os lotes 01,02,03,04,05,06,07 e 08, será estendido para os demais lotes do mesmo quarteirão, de números 09,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19, desde que observados os seguintes condicionantes:

I. A extensão se dará exclusivamente quando na área houver uso proposto para meios de hospedagem e serviços de hotelaria e congêneres, independente de seus designativos, tipo hotel, apart hotel, flat ou resort.

II. Dentro do projeto, o percentual de área destinado à atividade hoteleira – suítes, apartamentos e atividades de apoio – deverá ser de, no mínimo, 50% da área total edificada sobre os lotes.

III. Não será considerado no percentual de áreas as destinadas à estacionamentos.

**Parágrafo 2º** – Os índices que passam a vigorar sobre os lotes são os seguintes:

Cota ideal – 25m<sup>2</sup>

Taxa de ocupação – 70%

Recuo Frontal – 4,00m na fachada principal, 2,00m na fachada secundária quando lote de esquina

Recuo lateral –  $0,20(n-2,5)+2$  para alturas maiores que 7,00m.

**Art.10** – Fica autorizada a construção de residência multifamiliar de até sete andares, na Avenida Diamante em Rainha do Mar, compreendendo o trecho da Alameda Água Marina, até a ERS 389. desde que atendidas as determinações do artigo 240 A , e demais determinações legais desta Lei.

**Art.11** - Esta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigência na data de sua publicação.

**Hanilton Venério**

**Presidente**

